

Ordem de Serviço nº. 010/2017 - PRAE

**Dispõe sobre especificidades de cunho técnico do Serviço Social para análise socioeconômica para ingresso no Programa de Benefício Socioeconômico (BSE) da Universidade Federal de Santa Maria.**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, visando à agilização e o melhor desempenho das funções dessa Pró-Reitoria, dispõe sobre a participação de alunos e os procedimentos da análise socioeconômica para ingresso no Programa de Benefício Socioeconômico (BSE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

I - Para fins de avaliação da situação patrimonial será considerado o valor de R\$ 360.000,00 como limite para o DEFERIMENTO da solicitação. Famílias com patrimônio superior ao estipulado poderão ser incluídas somente nas situações em que for comprovada situação de vulnerabilidade social mediante avaliação da equipe responsável pelo BSE.

II - O limite de despesas com a atividade rural será de até 50% do valor da renda bruta declarada, para fins de análise do BSE, não sendo considerado para este cálculo valores referentes a financiamento ou empréstimo agrícolas;

III – O cálculo da renda familiar *per capita* será realizado pela soma da renda bruta dos integrantes do grupo familiar, deduzidos os descontos obrigatórios (imposto de renda e contribuição previdenciária oficial) e dividido pelo número de integrantes acrescido do índice de vulnerabilidade social, que por sua vez, será obtido através da soma de Indicadores Socioeconômicos, que consideram condições de moradia (financiamentos ou aluguel), origem escolar do acadêmico e da família, fragilidade acadêmica, saúde do grupo familiar, arranjos familiares, no limite máximo de 02 (dois);

IV - Para fins de solicitação do BSE, considerar-se-á como integrantes do Grupo Familiar o aluno, pais, mães ou responsáveis, irmãos, filhos e/ou enteados, cônjuge ou companheiro(a), desde que mantenham uma relação de dependência econômica entre si e/ou residam conjuntamente.

V - Para o aluno ser considerado independente do grupo familiar serão observados os seguintes critérios: possuir renda comprovada; declaração dos pais atestando que não se responsabilizam financeiramente pelo filho e trajetória de independência financeira. Mesmo atendendo a estes critérios, o Serviço Social poderá solicitar a documentação referente à realidade socioeconômica da família de origem;

VI - Os casos de indeferimento por omissão de informações ou apresentação de informações inverídicas serão excluídos do processo seletivo. A participação desses alunos em novo processo seletivo ficará condicionada à conclusão das medidas cabíveis, ou seja, à

conclusão do processo administrativo na Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo (COPSIA) e estará sujeito à decisão do mesmo;

VII - Nas situações decorrentes de denúncia (Ouvidoria) sobre estudantes que não possuam o perfil socioeconômico para a permanência no Programa de BSE e nas situações de reavaliação socioeconômica, o procedimento a ser adotado consistirá em entrevista social seguida da atualização da documentação comprobatória da situação socioeconômica. O estudante terá o prazo de 30 dias para apresentação da documentação solicitada durante a entrevista. Nos casos em que a denúncia for considerada procedente, bem como nos casos em que não haja o comparecimento do estudante, ou ainda, os prazos não forem respeitados, o estudante terá o seu BSE INATIVADO.

VIII - As análises realizadas, nas quais forem constatadas situações com possibilidade de alteração significativa na renda ou no patrimônio do grupo familiar, serão encaminhadas para posterior REAVALIAÇÃO, assim permanecendo até que a situação seja normalizada.

IX - Alunos de pós-graduação, que após o DEFERIMENTO do BSE, passarem a receber bolsa e/ou qualquer outra remuneração, deverão ter seus dados de renda atualizados e reavaliados, conforme Item VII.

X - Os estudantes estrangeiros (refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade) com ingresso amparado na Resolução 41/2016, em virtude das dificuldades em relação à obtenção de documentos para comprovação da realidade socioeconômica e em função da condição de vulnerabilidade social em que se encontram, serão encaminhados para Entrevista e poderão ser dispensados da apresentação dos documentos, mediante preenchimento de autodeclaração sobre a sua situação.

XI – A Certidão Positiva ou Negativa de Bens emitida por Cartório de Registro de Imóveis da cidade de origem do estudante é considerada de apresentação obrigatória e deve ser apresentada atualizada. Porém, mediante avaliação do Assistente Social, poderá ser substituída por Declaração emitida pelos responsáveis do grupo familiar sobre a posse de bens, bem como não será obrigatória a autenticação e o reconhecimento de firma nos documentos, devendo a dispensa ou substituição, constar nas observações sobre o processo.

XII - Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela equipe técnica do Serviço Social da PRAE.

Santa Maria, 26 de outubro de 2017.

---

Clayton Hillig  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis